

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – DECI**

**PARECER Nº 17/2018**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 016/2018 - DFI/DEAD de 18/01/2018, que tem como objeto a **modificação unilateral do Contrato nº 014/2013**, celebrado entre SEGEP e CLARO S/A, no tocante à cláusula pertinente à mudança da funcional programática e ao elemento de despesa a vigorar a partir do exercício de 2018.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que a lei do orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, sendo o exercício financeiro coincidente com o ano civil.

O §8º do art. 65 da Lei 8.666/93 preceitua que as modificações que não alteram as condições contratuais inicialmente pactuadas podem ser feitas por simples apostilamento.

O orçamento municipal aprovado pela Lei nº 9.352, de 15 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa da Administração Pública Municipal, promoveu alteração da funcional programática desta Secretaria que assegura os recursos financeiros para adimplemento dos contratos administrativos em execução.

A Portaria Conjunta STN/MF e SOF/MP Nº 2, de 30 de outubro de 2017, art. 2º, alínea “D”, alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, criando o elemento de despesa 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, o qual o contrato com a empresa CLARO S/A se classifica.

Vale ressaltar que o art. 55, inciso V desta Lei, estabelece que são cláusulas necessárias em todo contrato, dentre outras, a que prevê o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

Destarte, imperioso a realização do Presente Termo de Apostilamento para modificação da funcional programática e do elemento de despesa em observância ao disposto na Lei de Licitações, Lei Orçamentária Anual do Município de Belém e Portaria Conjunta STN/MF e SOF/MP Nº 2/2017.

Pelas razões acima expostas, e, fundamentados no que preconiza o art. 55, V e art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, Portaria Conjunta STN/MF e SOF/MP Nº 2/2017 e o constante na Lei Municipal nº 9.352/2017, somos favoráveis à realização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato 014/2013.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 2018.

**Nédia Cristina Alves Rodrigues**  
Economista/Divisão Controle de Contas